

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 12/2015
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.
2. O texto prevê reajuste no patamar de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período compreendente entre janeiro e dezembro de 2014.
3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem a esta Comissão para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 93, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano orçamentário, convém assinalar que a vigente lei de diretrizes orçamentárias (Lei n. 1.119, de 30 de junho de 2014) contém expressa autorização para a revisão geral contida no projeto, conforme dispõe o seu artigo 17.
6. Ainda no aspecto orçamentário, vale ressaltar que a lei orçamentária anual alocou recursos nos elementos de despesa de pessoal suficientes para suportar a revisão decorrente do projeto de lei examinado.
7. Frise-se, por último, quanto aos aspectos fiscais, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não está sujeita aos impedimentos e amarras

contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal sorte que não há necessidade de realização de cálculo de impacto financeiro para sua concessão ou mesmo a observância quanto ao limite prudencial dos gastos de pessoal.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2015.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

Vereadora Fernanda Oliveira
Relatora